

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2014**

### **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 20 de junho de 2014**, em Cerro Grande do Sul, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, reunir-se-á a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 687/2013, com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, **na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço por quilômetro rodado**, cuja proposta é para a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e, por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

#### **1. OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos do Município, de acordo com os itinerários e horários, constantes no **ANEXO I**.

#### **2. CADASTRO:**

**2.1** Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o **dia 17 de junho de 2014**, os seguintes documentos:

**2.1.1** Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.

**2.1.2** Declaração de disponibilidade do veículo necessário à prestação dos serviços, que atenda aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, por ocasião da vistoria exigida no item 10 deste edital.

#### **2.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Cédula de identidade dos sócios ou diretores.

#### **2.1.4 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- c) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Cartão CNPJ.

#### **2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **2.1.6 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) ou [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) e tribunais regionais do trabalho na internet).

**2.2** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador responsável pela empresa, de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

**2.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.5** O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.6** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraídos de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.8** Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**3.1** Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2014  
ENVELOPE N.º 001 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2014  
ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**3.2** Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 001:  
a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

**3.3** O envelope n.º 02 deverá conter:  
a) A proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, com demonstrativo de cálculos e o valor final do quilômetro rodado de cada itinerário, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

**Observação 01:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**Observação 02:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. PROCEDIMENTOS:**

**4.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 001, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 002, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

**4.2** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

**4.3** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

**4.4** Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

**4.5** A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

#### **5. JULGAMENTO:**

**5.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por quilômetro rodado de cada itinerário.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2 deste edital.

**5.4** Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

**5.5** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.6** Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

**5.7** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

**5.8** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

**5.9** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**5.10** O disposto nos itens 5.3 a 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.11** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite estabelecido na planilha de custos (referente a cada itinerário).

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis

## **7. RECURSOS:**

**7.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. PRAZOS:**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** Caso haja a necessidade de repetir a licitação, tendo em vista que a convocada deixou de assinar o contrato, sem que tenha apresentado motivo justo, a empresa arcará com os custos da repetição do ato, independente de arcar com os custos de eventual contratação emergencial, no itinerário em que for vencedora e desistente.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**9.1** O contrato, objeto da presente licitação, vigorará pelo presente ano letivo podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficando, no entanto vinculada a sua execução e remuneração ao período letivo.

**9.2** Durante o período de férias escolares, a **CONTRATADA** não perceberá qualquer remuneração.

## **10. À VENCEDORA:**

**10.1** A vencedora terá um prazo de 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do Contrato para submeter o seu veículo à vistoria, nesta Prefeitura, acompanhada da seguinte documentação:

a) Registro como veículo de transporte de passageiros (em nome da empresa, seu titular ou um de seus sócios);

b) Carteira Nacional de Habilitação (Categoria D ou E) do condutor responsável, apropriada para o tipo de transporte;

c) Comprovante do Seguro de responsabilidade civil dos passageiros e Seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros - APP do veículo (danos materiais e danos corporais);

d) Certificado do tacógrafo devidamente auferido pelo INMETRO;

e) Pintura - faixa de segurança (ESCOLAR), nos termos do art. 136, III do CTB;

f) Demonstrativo da inexistência de multas nos termos do art. 138, IV, do CTB;

g) Certificado do curso de especialização do motorista em “transporte escolar”, conforme normatização do CONTRAN;

h) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em conformidade com o disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

i) Vistoria no DETRAN do veículo a utilizar no transporte escolar;  
j) Laudo Técnico em vigência, realizado por Engenheiro Mecânico com verificação semestral da parte mecânica do veículo, dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina o art. 136 do CTB.

**10.2** O veículo não poderá contar com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

**10.3** O veículo não poderá conter tanto no para-brisa como nos vidros laterais qualquer tipo de película, devendo os vidros estarem com a transparência original de fábrica.

**10.4** O não cumprimento de qualquer dos itens constantes neste Edital, implicará na sumária desclassificação da vencedora, convidando-se imediatamente a próxima classificada para as mesmas providências, independente da aplicação das penalidades descritas nos itens 8.3 e 8.4 deste edital.

**10.5** Os veículos poderão ser vistoriados pelo Município, ordinariamente, de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, ou de forma extraordinária, a qualquer momento, quando se entender necessário.

## **11. INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

**11.1** O início dos serviços será após a assinatura do contrato.

## **12.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, através da conferência dos cálculos apresentados pela **CONTRATADA**, ao fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**12.2** Ficará condicionado ao pagamento da licitante à apresentação dos discos do tacógrafo utilizados no itinerário, até o 1º dia útil de cada mês, devidamente preenchido com a quilometragem inicial e final, nome do motorista e data, além dos comprovantes de estar em dia com o seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e vistorias do veículo, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

**12.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

## **13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**13.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.031 – MNT Transporte Escolar – PNATE – Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Proj./Ativ. 1.032 – Creche Municipal – Proinfância – v18/12/12 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Proj./Ativ. 1.035 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Proj./Ativ. 1.036 - Manutenção do Transporte Escolar - Rec Estadual Meio Rural - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.037 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.038 - Manutenção do Transporte Escolar - MDE - Ensino Fundamental/MED - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.042 - MNT Transporte Escolar - PNATE - Ensino Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./ Ativ. 1.043 - Manutenção do Transporte Escolar - Rec Est Meio Rural - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### **14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:**

**14.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**14.2** No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

**14.3** Ao final de cada ano de vigência do contrato será concedido um reajuste a título de reposição, com base no IGPM - FGV ou outro que vier o substituir.

#### **15. PENALIDADES:**

**15.1** Conforme artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos prestadores de serviços faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**15.2** A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**15.3** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, independente do ressarcimento de outros danos que a administração venha a ter com esse atraso ou inexecução.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

**16.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**16.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**16.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados (um por empresa licitante) e os membros da Comissão Julgadora.

**16.6** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

**16.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

**16.8** O contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.9** As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**16.10** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.11** Constituem parte integrante deste edital os anexos: I (Planilhas de custos dos itinerários); II (Minuta de contrato) e III (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

**16.12** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

**16.13** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h45min às 11h45min, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br). Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 11 22.

Cerro Grande do Sul, 02 de junho de 2014.

Sérgio Silveira da Costa  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### PLANILHAS DE CUSTOS

**ITINERÁRIO 01: Manhã:** Sai entrada de São José (igreja), Armandina, Cerro Armazém, Cerro Bibico, escola Santa Inês vai até Ari Guizio volta escola. **Meio dia:** vai até Adão bomba volta escola, Ari Guizio, seguindo o restante percurso inverso da manhã. Sendo que à **tarde:** entrega os alunos da escola Santa Inês e recolhe nos mesmos locais até Estrada Pessegueiros os alunos da noite levando até a Escola Fortaleza e Mem de Sá e retornando após aula noite.

Turno: Manhã, tarde e noite.

Distância: 94.5 km.

Alunos: Média de 20 alunos por turno.

Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros.

Início do itinerário 7h e término às 23h.

#### REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

#### CUSTOS VARIÁVEIS:

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo uma Van para realizar o **ITINERÁRIO 01**:

#### COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 8 km/l).

Ex.: R\$ 2,5345/ 8 km = R\$ 0,3168 km.

#### LUBRIFICANTES:

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 06 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (8.500 km).

Ex.: R\$ 93,00 / 8.500 km = R\$ 0,0109 km.

#### RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 32.500 km.

Ex.: R\$ 1.660,00 / 32.500 km = R\$ 0,0511 km.

Pneus: 4 X R\$ 415,00

**TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 0,3788**

### **CUSTOS FIXOS:**

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

### **CUSTOS DE CAPITAL:**

Foi considerado um veículo Van de valor médio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### **DEPRECIÇÃO:**

Regra: 20% (vinte por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 80% (oitenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

R\$ 100.000,00-20% = R\$ 80.000,00/4 = R\$ 20.000,00 ao ano.

R\$ 20.000,00/12 meses = R\$ 1.666,67 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

**A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 01 com 94.5 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:**

Depreciação: R\$ 100.000-20%= R\$ 80.000,00/4 = 20.000,00/12= 1.666,67/22dias/94.5km = **0,8017**

Salário Motorista: R\$ 839,47 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.148,39/22 dias/94.5 km = **0,5524**

Férias: R\$ 279,82 (1/3 de R\$ 839,47) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 382,79/12 = 31,90/22/94.5km = **0,0153**

13º Salário: R\$ 839,47 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.148,39/12 = R\$ 95,70/22 dias/94.5 km = **0,0460**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 1.000,00/12 = R\$ 83,33/22 dias/94.5 km = **0,0401**

DPVAT: R\$ 247,42/12 = R\$ 20,62/ 22 dias /94.5 km = **0,0099**

Seguro do veículo c/ Terceiros: R\$ 1.000,00/12=R\$ 83,33/22 dias/94.5 km= **0,0401**

Despesa c/ contador: R\$ 150,00/22 dias/94.5 km = **0,0722**

**TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = 1,5777**

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto  
R\$ 0,3788 + R\$ 1,5777 = 1,9565

O preço do quilômetro é de R\$ 1,9565 + Lucro (20%) + Impostos  
R\$ 1,9565 + R\$ 0,3913 = R\$ 2,3478 + R\$ 0,1808 = **R\$ 2,5286 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:

INSS 3,3% sobre o valor do faturamento

ISSQN 2% sobre o valor do faturamento

IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

**ITINERÁRIO 02: Manhã:** Saída de Cerro Grande do Sul entrada na Serraria do Leomar Wölfle, passa na residência do Sr. Delmar Tejada, passa na residência do Nelson Lopes, vai até o Cerro da Fortaleza no Dilamar, indo até a fazenda Estância onde faz a manobra e volta passando pela escola desativada Carlos Gomes vai até a residência da Sr.<sup>a</sup> Maria de Campos (mãe de Jesus) passa na residência da Sr.<sup>a</sup> Elaine indo para o Arroio da Toca, retorna para Cerro Grande do Sul para as escolas Lugar de Criança, Fortaleza e Mem de Sá. **Meio – dia:** entrega os alunos da manhã e vai trazendo os alunos do turno da tarde para as escolas Mem de Sá, Fortaleza, Lugar de Criança, Pingo de Gente, volta indo até trinta e cinco e retorna Cerro Grande. **Tarde:** Devolve os alunos do turno da tarde.

Turnos: Manhã e tarde.

Distância: 65 km.

Alunos: Média de 15 alunos por turno.

Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.

Início do itinerário 7h e término às 17h30min.

#### **REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:**

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

#### **CUSTOS VARIÁVEIS:**

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo uma VAN para realizar o **ITINERÁRIO 02:**

#### **COMBUSTÍVEIS:**

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 8 km/l).

Ex.:  $R\$ 2,5345 / 8 \text{ km} = R\$ 0,3168 \text{ km}$ .

#### **LUBRIFICANTES:**

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 06 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (8.500 km).

Ex.:  $R\$ 93,00 / 8.500 \text{ km} = R\$ 0,0109 \text{ km}$ .

#### **RODAGEM:**

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 32.500 km.

Ex.:  $R\$ 1.660,00 / 32.500 \text{ km} = R\$ 0,0511 \text{ km}$ .

Pneus: 4 X R\$ 415,00

**TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 0,3788**

### **CUSTOS FIXOS:**

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

### **CUSTOS DE CAPITAL:**

Foi considerado um veículo VAN de valor médio de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

### **DEPRECIÇÃO:**

Regra: 30% (trinta por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 70% (setenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.: R\$ 45.000,00-30% = 31.500,00/4 = R\$ 7.875,00 ao ano.

R\$ 7.875,00/12 meses = R\$ 656,25 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

### **A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 02 com 65 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:**

Depreciação: R\$ 45.000-30%= R\$ 31.500,00/4=R\$ 7.875,00/12=R\$ 656,25/22 dias/65 km = **0,4589**

Salário Motorista: R\$ 839,47 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.148,39/22 dias/65 km = **0,8031**

Férias: R\$ 279,82 (1/3 de R\$ 839,47) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 382,79/12 = R\$ 31,90/22/65km = **0,0223**

13º Salário: R\$ 839,47 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.148,39/12 = R\$ 95,70/22dias/65 km = **0,0669**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 450,00/12= R\$ 37,50/22 dias/65 km = **0,0262**

DPVAT R\$ 247,42/12 = R\$ 20,62/22 dias/65 km = **0,0144**

Seguro do veículo c/ Terceiros = R\$ 1.000,00/12 = R\$ 83,33/22 dias/65 km = **0,0583**

Despesa c/ contador: R\$ 150,00/22 dias/65 km = **0,1049**

**TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = R\$ 1,5550**

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto

R\$ 0,3788 + R\$ 1,5550 = R\$ 1,9338

O preço do quilômetro é de R\$ 1,9338 + Lucro (20%) + Impostos

R\$ 1,9338 + R\$ 0,3868 = R\$ 2,3206 + R\$ 0,1787= **R\$ 2,4992km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:

INSS 3,3% sobre o valor do faturamento

ISSQN 2% sobre o valor do faturamento

IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

**ITINERÁRIO 03: Manhã:** Saída Noeli, salão Baiano passando a ponte, retornando a estrada principal, Julio Duarte, Lindenau, Importados indo até a Escola Padre Réus e retornando a Cerro Grande do Sul, Mem de Sá. **Meio-dia:** Saí Cerro Grande indo até entrada Gildo Rocha, retorna para a escola Padre Réus e vem entregando os alunos do turno da manhã.

Turnos: Manhã e meio dia.

Distância: 39.5 km.

Alunos: Média de 15 alunos por turno.

Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros.

Início do itinerário às 7h e término às 17h30min.

### **REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:**

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

#### **CUSTOS VARIÁVEIS:**

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo um van para realizar o **ITINERÁRIO 03:**

#### **COMBUSTÍVEIS:**

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 8 km/l).

Ex.: R\$ 2,5345/ 8 km = R\$ 0,3168 km.

#### **LUBRIFICANTES:**

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 06 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (8.500 km).

Ex.: R\$ 93,00 / 8.500 km = R\$ 0,0109 km.

#### **RODAGEM:**

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 32.500 km.

Ex.: R\$ 1.660,00 / 32.500 km = R\$ 0,0511 km.

Pneus: 4 X R\$ 415,00

**TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 0,3788**

#### **CUSTOS FIXOS:**

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

### **CUSTOS DE CAPITAL:**

Foi considerado um veículo Van de valor médio de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

### **DEPRECIÇÃO:**

Regra: 30% (trinta por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 70% (setenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

R\$ 30.000,00-30% = R\$ 21.000,00/4 = R\$ 5.250,00 ao ano.

R\$ 5.250,00 / 12 meses = R\$ 437,50 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

### **A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 03 com 39.5 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:**

Depreciação: R\$ 30.000-30% = R\$ 21.000,00/4 = R\$ 5.250,00/12= R\$ 437,50/22 dias/39.5 km = **0,5035**

Salário Motorista: R\$ 839,47 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.148,39/22 dias/39.5 km = **1,3215**

Férias: R\$ 279,82 (1/3 de R\$ 839,47) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 382,79/12 = 31,90/22/39.5 km = **0,0367**

13º Salário: R\$ 839,47 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.148,39/12 = R\$ 95,70/22 dias/39.5 km = **0,1101**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 300,00/12 = R\$ 25,00/22 dias/39.5 km = **0,0288**

DPVAT: R\$ 247,42/12 = R\$ 20,62/ 22 dias /39.5 km = **0,0237**

Seguro do veículo c/ Terceiros: R\$ 1.000,00/12=R\$ 83,33/22 dias/39.5 km = **0,0959**

Despesa c/ contador: R\$ 150,00/22 dias/39.5 km = **0,1726**

### **TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = R\$ 2,2928**

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto  
R\$ 0,3788 + R\$ 2,2928 = R\$ 2,6716

O preço do quilômetro é de R\$ 1,7061 + Lucro (20%) + Impostos  
R\$ 2,6716 + R\$ 0,5343 = R\$ 3,2059 + R\$ 0,2469 = **R\$ 3,4528 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:  
INSS 3,3% sobre o valor do faturamento  
ISSQN 2% sobre o valor do faturamento  
IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

**ITINERÁRIO 04:** Saída da sede do município, recolhendo os alunos em suas residências, conforme tabela abaixo, nas localidades, Pessegueiros, Campo dos Teixeira, Cerro do Armazém, Cerro dos Toledo, Rincão dos Pereiras, São José, Linha dos Rosa, passando pelo João Cabelo, Cinco Estufas, retornando a Cerro Grande do Sul até a Escola de Educação Especial Àureo Zenker, Mem de Sá.

**MANHÃ**

<b>Segunda-feira</b>	<b>Terça-feira</b>	<b>Quarta-feira</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>Sexta-feira</b>
<b>Cezar (Mem Sá)</b>	Davi	Lucas	<b>Cezar (Mem Sá)</b>	Pedro
	Bernardo	Marlei		Fernanda
	Fernanda	Davi		Gustavo
	Marlei	Manoela		Bernardo
	Pedro	Bernardo		Lucas
	<b>Cezar (Mem Sá)</b>	<b>Cezar (Mem Sá)</b>		<b>Cezar (Mem Sá)</b>
	Maria Gerci			Maria Gerci

**TARDE**

<b>Terça-feira</b>	<b>Quarta-feira</b>
Tatielen	Tatielen
Marilaine	Cíntia
Rosimari	Rosimari
Cintia	Alisson
Fabiano	Fabiano
Alisson	Joelson
Manoela	
Moisés	

Turnos: Manhã e tarde.

Distância: 111 km.

Alunos: Média de 15 alunos por turno.

Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.

**REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:**

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

**CUSTOS VARIÁVEIS:**

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo uma Van para realizar o **ITINERÁRIO 04:**

**COMBUSTÍVEIS:**

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 8 km/l).

Ex.: R\$ 2,5345/ 8 km = R\$ 0,3168 km.

### **LUBRIFICANTES:**

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 06 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (8.500 km).

Ex.: R\$ 93,00 / 8.500 km = R\$ 0,0109 km.

### **RODAGEM:**

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 32.500 km.

Ex.: R\$ 1.660,00 / 32.500 km = R\$ 0,0511 km.

Pneus: 4 X R\$ 415,00

### **TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 0,3788**

### **CUSTOS FIXOS:**

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

### **CUSTOS DE CAPITAL:**

Foi considerado um veículo Van de valor médio de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

### **DEPRECIÇÃO:**

Regra: 30% (trinta por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 70% (setenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

R\$ 70.000,00-30% = R\$ 49.000,00/4 = R\$ 12.250,00 ao ano.

R\$ 12.250,00/12 meses = R\$ 1.020,83 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

### **A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 04 com 111 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:**

Depreciação: R\$ 70.000-30%= R\$ 49.000,00/4 = 12.250,00/12= 1.020,83/22dias/111 km = **0,4180**

Salário Motorista: R\$ 839,47 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.148,39/22 dias/111 km = **0,4703**

Férias: R\$ 279,82 (1/3 de R\$ 839,47) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 382,79/12 = R\$ 31,90/22/111km = **0,0131**

13º Salário: R\$ 839,47 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.148,39/12 = R\$ 95,70/22dias/111 km = **0,0392**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 700,00/ 12= R\$ 58,33/22 dias/111 km = **0,0239**

DPVAT: R\$ 247,42/12 = R\$ 20,62/ 22 dias /111 km = **0,0084**

Seguro do veículo c/ Terceiros: R\$ 1000,00/12=R\$ 83,33/22 dias/111 km=  
**0,0341**

Despesa c/ contador: R\$ 150,00/22 dias/111 km = **0,0614**

**TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = 1,0684**

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto  
R\$ 0,3788 + R\$ 1,0684 = 1,4472

O preço do quilômetro é de R\$ 1,4472 + Lucro (20%) + Impostos  
R\$ 1,4472 + R\$ 0,2894 = R\$ 1,7366 + R\$ 0,1337 = **R\$ 1,8703 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:  
INSS 3,3% sobre o valor do faturamento  
ISSQN 2% sobre o valor do faturamento  
IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

**Observações gerais sobre as planilhas de cálculos dos itinerários 01 a 04:**

1.1 A administração considerou para efeito de cálculos o salário do motorista de R\$ 839,47 (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), salário do motorista do município. Como cada empresa possui a sua realidade, este valor pode variar, podendo assim ser ofertada uma proposta de melhor valor pela(s) empresa(s).

1.2 Fica estabelecido que o limite máximo do lucro não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento)

1.3 Todos os outros valores são aproximados, podendo ser aumentados ou diminuídos, conforme a realidade de cada empresa, até mesmo acrescentar aos custos fixos despesas não computadas, desde que devidamente justificadas e estudadas pela Administração.

1.4 Fica estabelecido que a licitante é responsável pelos encargos sociais, fiscais, tributários e previdenciários das pessoas por ela contratadas.

1.5 Estes itinerários poderão sofrer alterações em suas quilometragens, se houver necessidade, tanto para maior, quanto para menor, não ultrapassando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei nº 8.666/93.

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa ....., com sede na ....., no Município de ....., inscrito no CNPJ sob nº ....., representado ....., a seguir designado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 12/2014 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

A **CONTRATADA** prestará serviços de transporte escolar no itinerário abaixo descrito:

Itinerário:.....

Turno:.....

Distância:..... km

Alunos: média de ..... por turno

Veículo com capacidade mínima de ..... passageiros

Início do itinerário às ..... e término às .....

Ensino .....

Para a realização de tal itinerário, a **CONTRATADA** utilizará 01 (um) veículo, marca e modelo....., tipo ....., cor ....., ano de fabricação....., modelo ....., placas ....., chassi ....., que terá como motorista o (a) Sr.(a) .....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com o CNT (Código Nacional de Trânsito), e as regras estabelecidas no edital da Tomada de Preços 12/2014, bem como estar devidamente em dia com os órgãos de fiscalização do trânsito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando houver, temporariamente, a substituição do veículo credenciado, essa deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas à Secretaria de Educação e Cultura do Município, com a apresentação da documentação que demonstre estar o veículo substituto apto para o transporte escolar.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando houver, temporariamente, a substituição do motorista credenciado, essa deverá ser comunicada por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Educação e Cultura, apresentando-se toda documentação que demonstre estar o motorista substituto apto para dirigir veículo de transporte escolar.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos anteriormente previstos, havendo qualquer descumprimento, a **CONTRATADA**, além das penas previstas na Lei nº 8.666/93, estará sujeita a uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, a ser descontada por ocasião do pagamento da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica convencionado ainda entre as Partes, que se houver aumento da quilometragem a ser percorrida em decorrência de novos alunos, mediante solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá a remuneração equivalente, devendo adequar o tamanho do veículo ao número de alunos a serem transportados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:**

O valor a ser pago mensalmente pelo **CONTRATANTE** é de R\$. .... (...) por quilômetro rodado, conforme proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 12/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, através da conferência dos cálculos apresentados pela **CONTRATADA**, ao fiscal deste contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação dos discos do tacógrafo utilizados no itinerário, até o 1º dia útil de cada mês, devidamente preenchido com a quilometragem inicial e final, nome do motorista e data, além dos comprovantes de estar em dia com o seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e vistorias do veículo, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o(a) Servidor(a) ..... para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos satisfatoriamente, nos termos do

edital e conforme a proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 12/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:**

O preço do quilômetro será reajustado sempre que houver acréscimo nos preços dos insumos que serviram de base de cálculo, desde que comprovado que seu impacto inviabilize a prestação do serviço adequadamente, e qualquer modificação no preço do quilômetro rodado vigorará somente depois de aprovado pelo Município.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

Ao final de cada ano de vigência do contrato será concedido um reajuste a título de reposição, com base no IGPM - FGV ou outro que vier o substituir.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO:**

O período de vigência do contrato será pelo presente ano letivo, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da **CONTRATADA** nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficando, no entanto vinculada a sua execução e remuneração ao período letivo.

Durante o período de férias escolares, a **CONTRATADA** não perceberá qualquer remuneração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Conforme artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, independente do ressarcimento de outros danos que a administração venha a ter com esse atraso ou inexecução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar o itinerário por qualquer razão, salvo motivo de força maior, perfeitamente justificável, pagará uma multa ao **CONTRATANTE** no valor igual ao dobro do

valor que percebe num dia de seu itinerário, multiplicado pelo número de dias que deixou de prestar o serviço.

Estipulam as Partes, que tal valor será descontado por ocasião do pagamento à **CONTRATADA**, da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além da multa supra mencionada, a **CONTRATADA** pagará todas as despesas que o **CONTRATANTE** vier a ter na locação de outro veículo para a realização dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.031 – MNT Transporte Escolar – PNATE – Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Proj./Ativ. 1.032 – Creche Municipal – Proinfancia – v18/12/12 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Proj./Ativ. 1.035 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Proj./Ativ. 1.036 - Manutenção do Transporte Escolar - Rec Estadual Meio Rural - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.037 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.038 - Manutenção do Transporte Escolar - MDE - Ensino Fundamental/MED - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.042 - MNT Transporte Escolar - PNATE - Ensino Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.043 - Manutenção do Transporte Escolar - Rec Est Meio Rural - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade em relação a terceiros, seja por ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, indenizações por acidente de trânsito, inclusive, efetuando contrato de seguro de vida e por danos materiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A qualquer momento, o **CONTRATANTE** poderá verificar se a contratada está em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias com seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica desde já, o **CONTRATANTE**, através de seu fiscal, autorizado a vistoriar a realização desse transporte, devendo o mesmo obedecer às normas previstas no Edital e no CNT, o qual estando em

desobediência, poderá ser rescindido de plano, nos termos dos artigos 77 à 80, da Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** não implicará direito adquirido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Qualquer alteração do contrato, somente se dará nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, ..... de .....de 2014.

.....  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \* ).

Cerro Grande do Sul, ..... de ..... de 2014.

.....  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

( \* ) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Cícero Wilde de Oliveira